



FUNDADO EM 22-09-1948

CLUBE DE CAMPISMO DO CONCELHO DE ALMADA ESTATUTO EDITORIAL DO BOLETIM “FOGO DE CAMPO”

O Clube de Campismo do Concelho de Almada possui um Boletim informativo intitulado “Fogo de Campo” que é da sua exclusiva propriedade e se rege pelos Estatutos do Clube, pelo presente Estatuto específico e pela legislação em vigor a ele aplicável.

CAPÍTULO I

(Composição, competência e funcionamento do Conselho de Redacção do Boletim Informativo)

Artigo 1.º (Composição)

1. O Boletim Informativo é dirigido pelo seu Director, o qual será designado pelo Conselho Directivo, entre os Dirigentes e coadjuvado pelo Conselho de Redacção.
2. O Conselho de Redacção, é composto pelo Subdirector, Secretário e, pelo menos 2 (dois) Redactores, todos eleitos na lista de Corpos Sociais do Clube, que eles integram.
3. O CR pode cooptar, fora do elenco dos Corpos Sociais, outros Associados de reconhecido valor literário ou técnico para colaboradores permanentes, que poderão assistir às reuniões do CR mas sem direito a voto.
4. O Director e os membros eleitos do CR exercem as suas funções graciosamente.
5. O Director e os membros eleitos do CR têm o seu período de exercício comum aos outros Órgãos Sociais eleitos.
6. O CR é um dos Órgãos do Clube, parte integrante e solidária quer da lista de Corpos Sociais apresentada quadrienalmente à eleição, em Assembleia Geral, quer do programa de gestão e actividades proposto pela mesma.

Artigo 2.º (Competências)

1. Ao Conselho de Redacção compete a redacção, selecção, correcção de originais, montagem e edição da publicação de acordo com o Estatuto Editorial.
2. A cada um dos elementos que compõem o Conselho de Redacção, poderão ser atribuídas funções específicas de entre as quais se salientam as seguintes:
 - a) Ao Subdirector compete substituir o Director nas suas faltas ou Impedimentos;
 - b) Ao Secretário compete zelar pela guarda, arquivo de todo o expediente e inventariação dos bens sobre a jurisdição do Boletim Informativo;
 - c) Ao Redactor compete colaborar na redacção, selecção, correcção, montagem e edição.
3. A competência do CR enquadra-se nos Estatutos e Regulamento Interno do Clube e no presente Estatuto Editorial.

Artigo 3.º (Funcionamento)

1. O Director e os membros do CR reunirão, pelo menos, uma vez por mês, em data entre si acordada e lavrando acta da reunião.
2. As presenças nas reuniões serão registadas em livro, ou suporte da respectiva acta, através da assinatura do sócio ou Dirigente.

CAPÍTULO II (Âmbito, Fins, Responsabilidade, Financiamento)

Artigo 4.º (Âmbito e Fins)

1. A publicação será distribuída trimestralmente, por qualquer meio expedito de comunicação, não podendo ser essa periodicidade modificada senão mediante aprovação do

Conselho Directivo do Clube e depois de obtido parecer do Conselho Fiscal.

2. A sua leitura tem como destinatários os sócios do Clube, outras Associações e Federações, Entidades Oficiais e Reguladoras.
3. Sendo o objectivo do Boletim servir de elo de ligação entre todos os Associados do Clube, dele resultam outros fins, como seja o dar a conhecer a gestão do Clube e as actividades efectuadas, as perspectivas e realizações aguardadas para o futuro, factos históricos da vida do C.C.C.A. e dos Movimentos Campista e Associativo.
 - a) A contribuição do Boletim na evolução de teorias sobre problemas do Campismo face às modificações da Sociedade e mentalidades derivadas da evolução económica, política, social e cultural e das imparáveis transformações técnicas e tecnológicas.
 - b) Contribuirá também, o Boletim para o desenvolvimento cultural dos Associados e para a sua participação positiva no progresso do Clube e na Solidariedade Campista e social erigida como lei no Movimento Campista.
4. Sempre que se prove desrespeito pelo consignano nos Estatutos do Clube ou prática que contrarie o presente Estatuto Editorial por parte do Director ou do CR, a solução desses casos deverá ser examinada em Conselho Geral, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 5.º (Responsabilidade)

1. Os artigos e notícias não assinados são da responsabilidade do Director e do CR, e os assinados da responsabilidade dos seus autores, sem vincularem às opiniões neles expressas nem o Director nem o CR nem os Corpos Gerentes do Clube, mesmo que o autor pertença a qualquer dos seus órgãos.
2. A colaboração solicitada ou não, só terá publicação se não infringir a orientação geral traçada pela equipa dirigente do C.C.C.A., pelos Estatutos e por este Estatuto Editorial.
3. Cabe ao Director e ao CR fazer a distinção entre infracção e orientação estabelecida e opiniões de crítica construtiva de forma a não cair em qualquer tipo de mera censura.
4. Serão sempre recusados os textos, gravuras ou outros materiais que ponham em causa os fins para que o Clube foi criado, bem como os textos, gravuras ou outros materiais que manifestem o propósito de criar litígios com os Órgãos Directivos do Clube, do Movimento Campista ou do Movimento Associativo, com qualquer dos respectivos dirigentes ou mesmo com simples Associados.

Artigo 6.º (Financiamento)

1. O orçamento do Boletim compreende as despesas inerentes ao processo de distribuição e expedição do mesmo.
2. Todas as despesas do Boletim não deverão exceder as verbas a ele consignadas anualmente a menos que variações de mercado o imponham e o Conselho Directivo, consultado, o aceite.
3. No sentido de minorar as despesas do Boletim, este poderá contar com publicidade, que não afecte a sua orientação geral.

Artigo 7.º (Casos Omissos)

Todos os casos e problemas que surjam e estejam omissos no presente Estatuto Editorial, serão regulados por decisão unânime tomada em reunião do

Director com o CR ou, na falta desse consenso, em reunião do Director e CR com o Conselho Directivo do Clube.